



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 067/2.022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.022

Ata de reunião de abertura dos trabalhos referentes ao Edital nº 067/2.022 - Pregão Presencial n.º 004/2.022, LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL (75%) PARA OS ITENS Nº 08, 10, 12 e 18, COTA RESERVADA (25%) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS Nº 09, 11, 13 e 19. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ME/EPP PARA OS ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16 e 17 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.** Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Seção de Licitações - situada na Rua Anhanguera nº 1.155, nesta cidade de Birigüi, reuniram-se o Pregoeiro Oficial designado, Sr. Ênio Nicolau Linares Garcia e a respectiva Equipe de Apoio, integrada pelos membros: Ana Carolina Rodrigues Borella de Barros, Tatyane Fernanda Martins e Thiago de Souza Costa, designados pelos respectivos atos de nomeação constantes dos autos, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão supracitado. Obedecendo ao Ofício nº 97/2015/DCL/SNJ, foram tomadas as devidas providências a respeito da observância do Comunicado SDG nº 35-13-TCESP, para verificação de empresas apenadas (doc. anexos). Deu-se início a reunião com o credenciamento dos representantes das empresas participantes: **1-) LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 24.753.787/0001-20)**, devidamente representada pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos, portador do RG nº 25.293.833-1 SSP/SP e do CPF nº 267.938.758-92. **2-) FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 32.263.548/0001-10)**, devidamente representada pelo Sr. Antonio Caetano Pereira, portador do RG nº 6048213 SSP/SP e do CPF nº 476.029.888-688. **3-) SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (CNPJ: 02.183.748/0001-00)**, devidamente representada pelo Sr. Carlos Roberto Ardengue, portador do RG nº 9.731.472-9 SSP/SP e do CPF nº 787.148.008-10. **4-) FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (CNPJ: 44.210.916/0001-41)**, devidamente representada pelo Sr. Valmir Rodrigues, portador do RG nº 25.098.559-7 e do CPF nº 264.776.228-74. **5-) PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 96.587.837/0001-58)**, devidamente representada pelo Sr. Edson Moreira Martins, portador do RG nº 19.973.625 SSP/SP e do CPF nº 124.901.528-66. **6-) J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 32.285.995/0001-70)**, devidamente representada pelo Sr. Wilson Cordeiro da Silva, portador do RG nº 23.712.670 SSP/SP e do CPF nº 119.994.518-80. **7-) COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME (CNPJ: 37.296.224/0001-00)**, devidamente representada pelo Sr. Oziel Elias dos Santos, portador do RG nº 28.795.827 SSP/SP e do CPF nº 262.899.838-65. **8-) MASTER FOOD RIO PRETO LTDA (CNPJ: 22.448.098/0001-87)**, devidamente representada pelo Sr. Pedro Henrique Mantovan, portador do RG nº 33.532.533 SSP/SP e do CPF nº 359.520.498-00. Todos os documentos de credenciamento reportados foram anexados ao processo após as devidas coletas das rubricas. Durante a fase de credenciamento, constatou-se que a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME**, possui uma restrição para participação de processos licitatórios junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, cujas consultas seguem anexas ao processo. Todavia, conforme disposto na Súmula nº 051 do TCE-SP, a proponente encontra-se apta a participar deste certame, uma vez que o impedimento observado somente se aplica ao órgão apenador: **“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou Pregão Presencial Nº 04/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador” (GRIFO NOSSO). Após as análises, verificou-se que os representantes presentes encontram-se regularmente credenciados. Nesse momento, a empresa **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** questionou a participação das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, por se tratar do mesmo sócio, todavia as mesmas informaram que suas propostas são para itens diferentes, não concorrendo entre si. Utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, o Pregoeiro procedeu com diligência junto à Secretaria de Negócios Jurídicos quanto a participação das mesmas, ocasião em que houve a orientação de prosseguir com o mesmo tratamento dispensado no Pregão Eletrônico nº 07/2022, de modo que as empresas com mesmo sócio não concorram entre si (consulta anexa). A seguir, o Pregoeiro recebeu os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação das empresas participantes. Em ato contínuo, procedeu-se às rubricas dos envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação pelos representantes presentes e equipe de apoio. O Pregoeiro abriu os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços das empresas licitantes, procedendo às rubricas das propostas pelos presentes na sessão, encaminhando ao digitador do certame para o cadastramento no sistema. Sob o aspecto formal, as propostas das empresas foram classificadas por atenderem às especificações contidas no edital. Em ato contínuo, foi aberta a etapa de lances com posterior negociação, tendo a licitante apresentado os lances conforme planilha anexada ao processo licitatório (doc. Junto). Finalmente, encerrada a etapa de negociações, foi aferida a regularidade das empresas que ofertaram o menor preço para os itens que constituem o objeto do certame, quais sejam, as empresas: **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME**, **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, **PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP**, **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com valores unitários e totais conforme planilha de lances anexada ao processo (doc.j). Assim, o Pregoeiro confirmou a habilitação das proponentes classificadas, pelo atendimento das exigências de habilitação, bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, utilizando-se como parâmetro, para esta última aferição, a cotação constante dos autos do processo. Na oportunidade e com a devida concordância dos Representantes, por se tratar de certame com fase posterior de amostras, também foram analisados os Documentos de Habilitação das demais empresas classificadas, quais sejam **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, as quais restaram Habilitadas. Em momento oportuno, as empresas **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** e **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** solicitaram sua desclassificação do item nº 03 sob a alegação de valor incorreto. Vencidos os regulares procedimentos, o Senhor Pregoeiro consta em ata e dá ciência que decidiu pelo critério de menor preço global, declarar **PROVISORIAMENTE VENCEDORAS** dos objetos do certame as empresas: **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** – item nº 01 e 09. **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** – itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16 e 17. **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** – item nº 08. **PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP** – item nº 10. **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** – itens nº 11 e 14. **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – itens nº 12, 13, 18 e 19. Em tempo, a empresa **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** manifestou intenção


Pregão Presencial Nº 04/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME).




## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

de recurso face ao credenciamento das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, uma vez que tratam-se do mesmo sócio, sendo que a Microempresa não faria jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2.006, nos termos do Art. 3º, inc. IV e V, ficando ciente quanto ao prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar os memoriais. Findo os 03 dias úteis, fica aberto o prazo para as possíveis contrarrazões em número igual de dias. Em relação à cláusula 7.13 – Documentos Complementares e Cláusula 23- Das Amostras, fica SUSPENSO o prazo para apresentação dos referidos documentos e das amostras, até ulterior julgamento dos Recursos, cuja convocação será feita posteriormente, nos mesmos prazos constantes do Edital. Em cumprimento da Lei Municipal nº 6.993/2021, a presente licitação teve sua transmissão ao vivo realizada através dos canais oficiais e redes sociais desta municipalidade. Uma via desta Ata digitalizada será disponibilizada no portal eletrônico desta municipalidade para conhecimento dos presentes e demais interessados. Nada mais havendo a constar na presente Ata, que lida e achada conforme, deu-se por encerrada a presente reunião; eu, Ana Carolina R. Borella de Barros, secretariei e lavrei a presente Ata, que segue regularmente assinada pela Comissão e representantes presentes.

  
Ênio Nicolau Linares Garcia  
Pregoeiro Oficial

  
Ana Carolina R. Borella de Barros  
Equipe de Apoio

  
Tatyane Fernanda Martins  
Equipe de Apoio

  
Thiago de Souza Costa  
Equipe de Apoio

### LICITANTES:

  
\_\_\_\_\_  
**LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 24.753.787/0001-20)**

Carlos Alberto dos Santos,  
RG nº 25.293.833-1 SSP/SP e CPF nº 267.938.758-92.

  
\_\_\_\_\_  
**FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 32.263.548/0001-10)**

Antonio Caetano Pereira  
RG nº 6048213 SSP/SP e CPF nº 476.029.888-688.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

  
SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (CNPJ: 02.183.748/0001-00)

Carlos Roberto Ardengue

RG nº 9.731.472-9 SSP/SP e CPF nº 787.148.008-10.

  
FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (CNPJ: 44.210.916/0001-41)

Valmir Rodrigues

RG nº 25.098.559-7 e CPF nº 264.776.228-74.

  
PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 96.587.837/0001-58)

Edson Moreira Martins

RG nº 19.973.625 SSP/SP e CPF nº 124.901.528-66.

  
J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 32.285.995/0001-70)

Wilson Cordeiro da Silva

RG nº 23.712.670 SSP/SP e CPF nº 119.994.518-80.

  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME (CNPJ: 37.296.224/0001-00)

Oziel Elias dos Santos

RG nº 28.795.827 SSP/SP e CPF nº 262.899.838-65.

  
MASTER FOOD RIO PRETO LTDA (CNPJ: 22.448.098/0001-87)

Pedro Henrique Mantovan

RG nº 33.532.533 SSP/SP e do CPF nº 359.520.498-00.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 02 de abril de 2.022.

À

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**URGENTE**

Em atenção ao **Pregão Presencial nº 004/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, cuja sessão está em decurso, solicito orientação jurídica quanto ao fato abaixo exposto:

As empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** (CNPJ Nº 22.448.098/0001-87) e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA** (22.448.098/0001-87) pretendem participar do certame em tela, todavia verifica-se que em ambas as empresas figuram como Sócio Administrador o Sr. André Luiz Mantovan.

A empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** por sua vez está classificada como **MICROEMPRESA**, com a finalidade de participar dos itens destinados à Cota Reserva.

Questionados, os procuradores de ambas as empresas afirmam que suas propostas comerciais não possuem os mesmos itens, não concorrendo entre si.

Caso idêntico ocorreu no Pregão Eletrônico nº 07/2022, inclusive com estas mesmas empresas, ocasião em que foi **INDEFERIDO** o recurso, cujo julgamento segue anexo.

Diante o exposto, solicito orientações acerca da possibilidade de participação de ambas as empresas, ou caso contrário, a necessidade de desclassificação, bem como informações se há violação aos princípios que regem os processos licitatórios.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui  
Atenciosamente,

Ênio N. Linares Garcia  
Pregoeiro Oficial

PE 04 | 2022

Proceda-se da mesma

maneira como foi solucionada  
a dúvida no PE nº 07 | 2022,  
de modo que as empresas,  
que possuem o mesmo sócio  
administrador no seu quadro  
societário, não concorram  
entre si.

Birigui, 02 | 05 | 2022.

*Juliana M. S. Samogin*  
**Juliana M. S. Samogin**  
Diretora de Licitações  
OAB/SP: 164.320



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

De Acordo,	
LEANDRO	
MAFFEIS	
MILANI:29041343	
873	
	Leandro Mafféis Milani Prefeito Municipal

Birigui, 09 de março de 2022.

**OBJETO:** "Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados e outros para a Secretaria de Educação."

Recurso interposto, pela empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.606.868/0001-09, doravante denominada **Recorrente**, ante as empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.296.224/0001-00 e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.448.098/0001-87, doravante denominadas **Recorridas**.

#### I. DOS FATOS

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto pela empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.606.868/0001-09, doravante denominada **Recorrente**, no qual este alega a ocorrência de participação de empresas em consórcio, com a participação de duas empresas com sócio em comum.

Conforme consta nos autos, as empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.296.224/0001-00 e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.448.098/0001-87, doravante denominadas **Recorridas**, apresentaram suas CONTRARRAZÕES no prazo legal.

19



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718-0001-80

### **2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

- alega que *“o Ilustríssimo Sr. Pregoeiro classificou as empresas mesmo contendo inconsistência no momento da disputa, onde era vedada a participação de empresas em consórcio”*
- o item 6.2, *elencou os motivos que não são admitidos a participação na licitação PE nº 07/2022, dentre as razões consta: 6.2.6 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”;*
- discorre ainda que, *“as empresas Master Food Rio Preto e Comercial de Alimentos Montovan participavam em consórcio e possuem como único sócio o Sr. André Luiz Montovan”;*
- *“participando com a Master Food em lotes para cota principal e a cota reservada com a Comercial Montovan”;*
- destaca que, *“o consórcio entre as empresas Master Food e Comercial Montovan é de modo informal, no entanto, não deixa de ser caracterizado o modo idêntico de operar, onde eram oferecidas as mesmas propostas, possuindo como único sócio das duas empresas o Sr. André Luiz Montovan”;*
- a Recorrente alega que, *“a participação em consórcio de sociedades nas licitações possibilita vantagem perante os demais licitantes, onde a empresa que efetuou a venda pela cota reserva pode vender o mesmo produto pela cota principal”;*
- segundo a Recorrente, *“efetuando parte das vendas por cada uma das empresas, consegue manter como empresa de pequeno porte e não ultrapassar o limite de faturamento, além de obter vantagens tributárias e se beneficiar da Lei nº 123/2006”;*
- *“e conforme o artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, não pode a empresa se beneficiar da lei complementar quando o sócio possua outra empresa que receba tratamento diferenciado”, sendo que “a empresa Master Food no momento do certame se declarou como OE, sendo assim, a Comercial Montovan não se pode beneficiar da qualidade de EPP”;*
- por fim, a Recorrente requer provimento no recurso *“com intuito de inabilitar as empresas Comercial de Alimentos Montovan LTDA e Master Food Rio Preto LTDA, vez que em edital era vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, de um lado, e de outro lado, que seja desclassificada a empresa MANTOVAN, por haver se beneficiado ilegalmente da Lei 123/2006, lançando preços nas cotas reservadas às EPPs ME’s.*





## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **3 - DAS ALEGAÇÕES DE CONTRARRAZÕES – MASTER FOOD RIO PRETO LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME (Recorridas)**

- em sede de contrarrazões, as Recorridas alegam que “*não merece prosperar as razões recursais, seja porque as concorrentes não são consorciadas, seja porque a Lei Complementar, nos mesmos incisos III e IV do art. 3º, citados pela Recorrente autoriza a coexistência das concorrentes em certames licitatórios, ainda que tenham em sua composição a identidade de socios*”;

- pontua que, “*somente pode ser definida a constituição do consórcio se atendidos os requisitos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, dentre os quais há de se destacar a existência de “contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante” celebrado entre duas ou mais pessoas jurídicas*”;

- “*ou seja, o simples fato de duas concorrentes que detenham o mesmo quadro societário participarem em licitações, ofertando lances em itens distintos, não configura o consórcio*”;

- para se configurar o consórcio há de se observar os ditames legais, dentre eles em especial destaque os do art. 279 da Lei nº 6.404/1976;

*Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:*

*I- a designação do consórcio se houver;*

*II- o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;*

*III- a duração, endereço e foro;*

*IV- a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;*

*V- normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;*

*VI- normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;*

*VII- forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciada;*

*[Handwritten signatures and initials]*

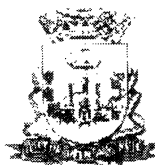
309

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

*VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.*

*Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.*

*- assim, "facilmente se conclui que as licitantes MASTER FOOD RIO PRETO LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME, não participaram em regime de consórcio, pois não se enquadram em nenhum dos requisitos legais":*

*- "no caso concreto, a MASTER FOOD RIO PRETO LTDA participou exclusivamente dos itens destinados a todas e demais concorrentes, já a COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME, participou exclusivamente da cota destinada às micro e pequenas empresas",*

*- "nesse sentido, a MASTER FOOD RIO PRETO LTDA e a COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME em nenhum momento ofertaram lances nos mesmos itens, mas apenas e tão somente em itens distintos";*

*- e, com relação ao tratamento jurídico diferenciado e mais benéfico da Lei Complementar nº 123/2006, o critério legal de definição de microempresa e empresa de pequeno porte adotado pelo legislador é puramente econômico-financeiro, sendo admitida como micro e pequena empresa aquela auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (microempresa), ou superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (empresa de pequeno porte);*

*- as Recorridas argumenta que, "nos dois balanços contábeis resta inequivocamente demonstrado que tanto a COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA-ME, quanto a MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, ainda operam dentro da faixa de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00", conforme "demonstração de resultados que no ano exercício de 2021: COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA-ME, atingiu a receita bruta de R\$ 975.452,04, e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, atingiu a receita bruta de R\$ 3.724.322,60. Sendo assim, as duas licitantes estão dentro da faixa de receita bruta exigida pela Lei nº 123/2006" - (fls. 771-verso a 773 e verso - Master Food Rio Preto Ltda; 780-verso a 782 e verso - Comercial de Alimentos Mantovan Ltda - Me)*



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

- por fim, as Recorridas esclarece que *"seja por quaisquer hipóteses legais, não exista a possibilidade de desclassificação ou inabilitação de quaisquer licitantes, posto que cumpriram rigorosamente a lei, e participaram legalmente da licitação."*

### **4 – DA ANÁLISE**

Após apreciação das alegações elencadas no recurso e nas contrarrazões, passamos à análise do mérito.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente da "legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º do Decreto nº 10.024/19, orientando a interpretação do caso concreto.

Com relação as alegações da Recorrente, primeiramente cumpre-nos lembrar da Lei 6.404/1976 (Leis das Sociedades Anônimas) que rege sobre a consolidação de consórcios e rever o conceito de consórcio:

*"A constituição de um consórcio se dá através da integração horizontal entre empresas, a estabelecer uma relação de coordenação de interesses autônomos, visando a um fim específico e comum."*

Para ocorrer a consolidação da sociedade entre os associados é firmada um contrato consorcial ou auto consorcial, onde determinado número de pessoas formaliza uma associação de interesses.

A recorrente alega que as empresas MASTER FOOD RIO PRETO LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME, estão constituídas na forma de consórcio e que possuem um único sócio em comum. No que tange aos requisitos para essa forma societária, as recorridas se reportaram aos requisitos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, demonstrando que não se enquadram em nenhum dos requisitos legais.

Acerea da participação das empresas em processos licitatórios, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determinou que os contratos administrativos fossem precedidos de licitação pública, com o intuito de assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes.

Esse artigo da Constituição fundamenta a prevenção de fraudes na competição, especialmente, quando viciada a isonomia das condições de participação.



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Como sabemos, todos os indivíduos podem participar de licitação, contanto que cumpram os requisitos exigidos no Edital e na lei.

A controvérsia do recurso em apreço se resolve por 2 aspectos: 1) pela demonstração que, de fato, empresas com mesmo sócio não disputaram o mesmo lote/cota; 2) pelo preenchimento dos requisitos para tratamento diferenciado para micro, pequenas e médias empresas, previsto na Lei Complementar nº 123/2001, atualizada, no dispositivo legal transcrito a seguir:

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.206, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, atinja, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);*

*§ 1º Considera-se receita bruta para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (...)*

*§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I - de cuja capital participe outra pessoa jurídica;*

*II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica, com sede no exterior;*

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo."*

A doutrina jurídica (JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as licitações públicas. 2. ed. rev. e atual., São Paulo : Dialética, 2007, p. 57) explica do dispositivo da seguinte forma:



## **Prefeitura Municipal de Birigui**

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718.0001-80

Com isso, mesmo que a Recorrente alega que as recorridas participaram em consórcio e possuem o mesmo sócio, não nos dá o poder de acusar uma empresa de prática de má fé, conluio ou afastar essas empresas da licitação.


De igual modo, a própria legalidade do instrumento convocatório que porventura tenha estabelecido a vedação dessa ordem pode sofrer questionamento e reprovação, segundo o precedente citado da Corte de Contas. Apenas na hipótese de a Administração perceber indícios de conluio ou de fraude é que se admitiria o afastamento dessas concorrentes, com base na reunião das informações capazes de evidenciar potencial prejuízo à competitividade e isonomia do certame.

Apesar das recorridas apresentarem vínculo subjetivo, considerando que as mesmas não competiram nos mesmos lotes/cotas, não fica evidente prejuízo da competitividade no certame, ou seja, ambas as empresas recorridas não concorreram concomitantemente para os mesmos lotes/cotas, não existindo indícios de irregularidade ou benefício, uma vez que todas as empresas participantes do pregão tiveram os mesmos prazos e condições de disputa, atendendo as disposições contidas no instrumento convocatório, conforme ainda Ata de Disputa disponibilizada na BLL, sendo anexada a este julgamento dos respectivos lotes nº 35, 36, 50, 52, 56, 93, 94, 106, 131 e 132, que a recorrente manifestou a intenção de recurso.

### **5 - DA DECISÃO**

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA no processo licitatório referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022 e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais, mantendo-se provisoriamente habilitadas as empresas COMFRCTAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA - ME e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.

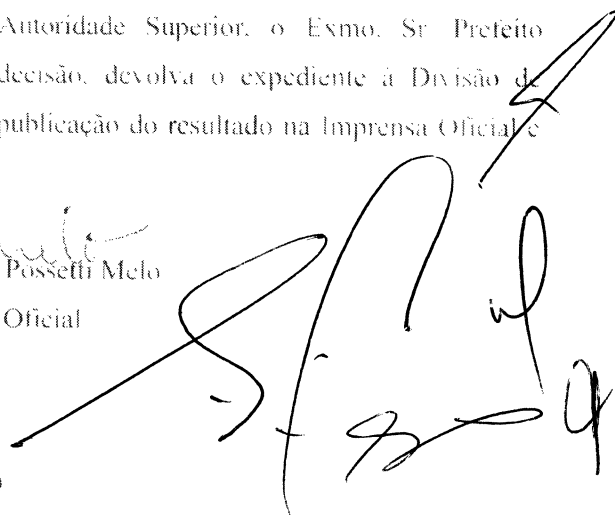
Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Andréia Cristina Posselti Melo

Pregoeira Oficial



079







# Município de Birigui

## Mapa dos Lances do Pregão

Pregão 000004/2022

Tipo POR MATERIAL

### ITEM 0001 - LENTILHA EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO LÍQUIDO DE 500 - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 15,9600 - 1º Lance R\$ 15,9000 - Negociação R\$ 15,9000
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 21,6000 - 1º Lance R\$ 21,6000
LACTOSOJA	Inicial R\$ 19,5000 - 1º Lance R\$ 19,5000

### ITEM 0002 - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0 QUILO - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 7,7800 - 1º Lance R\$ 7,6800 - 2º Lance R\$ 7,6000 - 3º Lance R\$ 7,5000 - 4º Lance R\$ 7,4500 - 5º Lance R\$ 7,3800 - 6º Lance R\$ 7,3500 - 7º Lance R\$ 7,3000 - 8º Lance R\$ 7,2800 - 9º Lance R\$ 7,2200 - 10º Lance R\$ 7,1800 - 11º Lance R\$ 7,1800
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 7,8200 - 1º Lance R\$ 7,7000 - 2º Lance R\$ 7,6500 - 3º Lance R\$ 7,5800 - 4º Lance R\$ 7,4800 - 5º Lance R\$ 7,4300 - 6º Lance R\$ 7,4300
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 7,9900 - 1º Lance R\$ 7,7700 - 2º Lance R\$ 7,6700 - 3º Lance R\$ 7,5900 - 4º Lance R\$ 7,4900 - 5º Lance R\$ 7,4400 - 6º Lance R\$ 7,3700 - 7º Lance R\$ 7,3400 - 8º Lance R\$ 7,2900 - 9º Lance R\$ 7,2700 - 10º Lance R\$ 7,2000 - 11º Lance R\$ 7,1700 - Negociação R\$ 7,1600

### ITEM 0003 - AMENDOIM SEM CASCA EMBALAGEM PLASTICA DE 500GRS. REEMBALADO - Principal

Fornecedor	Lances
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 20,8000 - Negociação R\$ 20,0000

### ITEM 0004 - MELHORADOR DE FARINHA, EMBALAGEM DE 20,0 KG OU ACIMA E REEMB - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 13,5800 - 1º Lance R\$ 13,5800
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 13,5000 - 1º Lance R\$ 13,5000
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 10,0500 - 1º Lance R\$ 10,0500 - Negociação R\$ 10,0500

### ITEM 0005 - AMIDO DE MILHO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1,0 KG- REEMBALADOSE - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 6,7800 - 1º Lance R\$ 6,3000 - 2º Lance R\$ 6,2500 - 3º Lance R\$ 6,2000 - 4º Lance R\$ 6,1500 - 5º Lance R\$ 6,1000 - 6º Lance R\$ 6,0000 - 7º Lance R\$ 6,0000
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 6,6500 - 1º Lance R\$ 6,6500
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 6,3500 - 1º Lance R\$ 6,2900 - 2º Lance R\$ 6,2400 - 3º Lance R\$ 6,1900 - 4º Lance R\$ 6,1400 - 5º Lance R\$ 6,0900 - 6º Lance R\$ 5,9900 - 7º Lance R\$ 5,9900 - Negociação R\$ 5,9900

### ITEM 0006 - CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1, EMBALADAS EM PACOTES DE 500G - Principal

Fornecedor	Lances
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 10,4300 - 1º Lance R\$ 10,4300
LACTOSOJA	Inicial R\$ 10,2000 - 1º Lance R\$ 9,2400 - 2º Lance R\$ 9,2000 - 3º Lance R\$ 9,1800 - 4º Lance R\$ 9,1800
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 9,2500 - 1º Lance R\$ 9,2300 - 2º Lance R\$ 9,1900 - 3º Lance R\$ 9,1700 - 4º Lance R\$ 9,1700 - Negociação R\$ 9,1700

### ITEM 0007 - FUBÁ MIMOSO, EMBALAGEM DE 500GRS-REEMBALADOS EM FARDOS DE PA - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 5,1800 - 1º Lance R\$ 5,1800
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 4,9400 - 1º Lance R\$ 4,9400
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 4,4200 - 1º Lance R\$ 4,4000 - Negociação R\$ 4,4000

### ITEM 0008 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA PANIFICAÇÃO, SACO COM 50KG - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 4,0800 - 1º Lance R\$ 4,0800
SAGRADO & VIDOTO ARA	Inicial R\$ 3,9700 - 1º Lance R\$ 3,9700 - Negociação R\$ 3,9700
LACTOSOJA	Inicial R\$ 4,7000 - 1º Lance R\$ 4,7000

### ITEM 0009 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA PANIFICAÇÃO, SACO COM 50KG - Reservado

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 4,0800 - 1º Lance R\$ 4,0800 - Negociação R\$ 4,0800
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 5,1000 - 1º Lance R\$ 5,1000



# Município de Birigui

## Mapa dos Lances do Pregão

Pregão 000004/2022

Tipo POR MATERIAL

LACTOSOJA Inicial R\$ 4,7000 - 1º Lance R\$ 4,7000

### ITEM 0010 - Soja em grãos, especificações: - Principal

Fornecedor	Lances
PROSABOR	Inicial R\$ 9,8000 - 1º Lance R\$ 9,4800 - 2º Lance R\$ 9,4500 - 3º Lance R\$ 9,4000 - Negociação R\$ 9,3800
LACTOSOJA	Inicial R\$ 9,5000 - 1º Lance R\$ 9,4700 - 2º Lance R\$ 9,4400 - 3º Lance R\$ 9,4400

### ITEM 0011 - Soja em grãos, especificações: - Reservado

Fornecedor	Lances
PROSABOR	Inicial R\$ 9,8000 - 1º Lance R\$ 9,4800 - 2º Lance R\$ 9,4800
LACTOSOJA	Inicial R\$ 9,5000 - 1º Lance R\$ 9,3800 - 2º Lance R\$ 9,3800 - Negociação R\$ 9,3800

### ITEM 0012 - Arroz Parboilizado, Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parboiliza - Principal

Fornecedor	Lances
J & M COMERCIO E SER	Inicial R\$ 4,3700 - 1º Lance R\$ 3,9600 - 2º Lance R\$ 3,9400 - 3º Lance R\$ 3,7300 - 4º Lance R\$ 3,7300 - Negociação R\$ 3,6900
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 4,4200 - 1º Lance R\$ 4,4200
SAGRADO & VIDOTO ARA	Inicial R\$ 4,4500 - 1º Lance R\$ 3,9700 - 2º Lance R\$ 3,9700
MASTERFOOD	Inicial R\$ 4,0500 - 1º Lance R\$ 3,9500 - 2º Lance R\$ 3,7400 - 3º Lance R\$ 3,7200 - 4º Lance R\$ 3,7200 - Negociação R\$ 3,7200

### ITEM 0013 - Arroz Parboilizado, Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parboiliza - Reservado

Fornecedor	Lances
J & M COMERCIO E SER	Inicial R\$ 4,3700 - 1º Lance R\$ 3,7100 - 2º Lance R\$ 3,6900 - Negociação R\$ 3,6900
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 4,4200 - 1º Lance R\$ 4,4200
LACTOSOJA	Inicial R\$ 4,5000 - 1º Lance R\$ 4,5000
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 4,1000 - 1º Lance R\$ 3,7000 - 2º Lance R\$ 3,7000

### ITEM 0014 - Aveia em flocos, finos, 100% natural, sem adição de açúcar e - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 15,4000 - 1º Lance R\$ 15,4000
LACTOSOJA	Inicial R\$ 13,6000 - 1º Lance R\$ 13,5400 - 2º Lance R\$ 13,4000 - 3º Lance R\$ 13,3000 - 4º Lance R\$ 13,2500 - 5º Lance R\$ 13,2000 - 6º Lance R\$ 13,1500 - 7º Lance R\$ 13,1000 - 8º Lance R\$ 13,0000 - 9º Lance R\$ 12,9500 - 10º Lance R\$ 12,9000 - 11º Lance R\$ 12,8500 - 12º Lance R\$ 12,8000 - 13º Lance R\$ 12,7500 - 14º Lance R\$ 12,7000 - 15º Lance R\$ 12,6500 - 16º Lance R\$ 12,6000 - 17º Lance R\$ 12,5500 - 18º Lance R\$ 12,5000 - 19º Lance R\$ 12,4500 - 20º Lance R\$ 12,4000 - 21º Lance R\$ 12,3500 - 22º Lance R\$ 12,3300 - 23º Lance R\$ 12,3100 - 24º Lance R\$ 12,2900 - 25º Lance R\$ 12,2700 - 26º Lance R\$ 12,2500 - 27º Lance R\$ 12,2300 - 28º Lance R\$ 12,2100 - 29º Lance R\$ 12,1900 - 30º Lance R\$ 12,1700 - 31º Lance R\$ 12,1500 - 32º Lance R\$ 12,1300 - 33º Lance R\$ 12,1000 - 34º Lance R\$ 12,0800 - 35º Lance R\$ 12,0600 - 36º Lance R\$ 12,0400 - 37º Lance R\$ 12,0200 - 38º Lance R\$ 11,9800 - 39º Lance R\$ 11,9500 - 40º Lance R\$ 11,9300 - 41º Lance R\$ 11,9100 - 42º Lance R\$ 11,8900 - Negociação R\$ 11,8900
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 13,5500 - 1º Lance R\$ 13,5300 - 2º Lance R\$ 13,3900 - 3º Lance R\$ 13,2900 - 4º Lance R\$ 13,2400 - 5º Lance R\$ 13,1900 - 6º Lance R\$ 13,1400 - 7º Lance R\$ 13,0900 - 8º Lance R\$ 12,9900 - 9º Lance R\$ 12,9400 - 10º Lance R\$ 12,8900 - 11º Lance R\$ 12,8400 - 12º Lance R\$ 12,7900 - 13º Lance R\$ 12,7400 - 14º Lance R\$ 12,6900 - 15º Lance R\$ 12,6400 - 16º Lance R\$ 12,5900 - 17º Lance R\$ 12,5400 - 18º Lance R\$ 12,4900 - 19º Lance R\$ 12,4400 - 20º Lance R\$ 12,3900 - 21º Lance R\$ 12,3400 - 22º Lance R\$ 12,3200 - 23º Lance R\$ 12,3000 - 24º Lance R\$ 12,2800 - 25º Lance R\$ 12,2600 - 26º Lance R\$ 12,2400 - 27º Lance R\$ 12,2200 - 28º Lance R\$ 12,2000 - 29º Lance R\$ 12,1800 - 30º Lance R\$ 12,1600 - 31º Lance R\$ 12,1400 - 32º Lance R\$ 12,1200 - 33º Lance R\$ 12,0900 - 34º Lance R\$ 12,0700 - 35º Lance R\$ 12,0500 - 36º Lance R\$ 12,0300 - 37º Lance R\$ 11,9900 - 38º Lance R\$ 11,9700 - 39º Lance R\$ 11,9400 - 40º Lance R\$ 11,9200 - 41º Lance R\$ 11,9000 - 42º Lance R\$ 11,9000

### ITEM 0015 - Farinha de Mandioca, Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Class - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 5,8500 - 1º Lance R\$ 5,8500
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 6,3000 - 1º Lance R\$ 6,3000
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 5,2000 - 1º Lance R\$ 5,1500 - Negociação R\$ 5,1500

### ITEM 0016 - Feijão classe preto, novo, tipo 1, grupo 1 não torrado. espe - Principal

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 8,3200 - 1º Lance R\$ 8,2500 - 2º Lance R\$ 8,0000 - 3º Lance R\$ 7,9000 - 4º Lance R\$ 7,9000



**Município de Birigui**  
**Mapa dos Lances do Pregão**

Pregão 000004/2022

Tipo POR MATERIAL

FRUTTI MAIS Inicial R\$ 8,3000 - 1º Lance R\$ 8,2400 - 2º Lance R\$ 7,9900 - 3º Lance R\$ 7,8900 - 4º Lance R\$ 7,8700 - 5º Lance R\$ 7,8500 - 6º Lance R\$ 7,8300 - 7º Lance R\$ 7,8100 - 8º Lance R\$ 7,7900 - 9º Lance R\$ 7,7700 - 10º Lance R\$ 7,7500 - 11º Lance R\$ 7,7300 - 12º Lance R\$ 7,7100 - 13º Lance R\$ 7,6900 - 14º Lance R\$ 7,6900

COMERCIAL MANTOVAN Inicial R\$ 8,4500 - 1º Lance R\$ 8,2900 - 2º Lance R\$ 8,2300 - 3º Lance R\$ 7,9800 - 4º Lance R\$ 7,8800 - 5º Lance R\$ 7,8600 - 6º Lance R\$ 7,8400 - 7º Lance R\$ 7,8200 - 8º Lance R\$ 7,8000 - 9º Lance R\$ 7,7800 - 10º Lance R\$ 7,7600 - 11º Lance R\$ 7,7400 - 12º Lance R\$ 7,7200 - 13º Lance R\$ 7,7000 - 14º Lance R\$ 7,6800 - Negociação R\$ 7,6800

**ITEM 0017 - ARROZ POLIDO, GRUPO: BENEFICIADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: - Principal**

Fornecedor	Lances
DISTRIBUIDORA FIORAV	Inicial R\$ 4,7500 - 1º Lance R\$ 4,7500
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 4,3000 - 1º Lance R\$ 4,2400 - 2º Lance R\$ 4,2200 - 3º Lance R\$ 4,1900 - 4º Lance R\$ 4,1600 - 5º Lance R\$ 4,1600
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 4,2500 - 1º Lance R\$ 4,2300 - 2º Lance R\$ 4,2000 - 3º Lance R\$ 4,1800 - 4º Lance R\$ 4,1500 - 5º Lance R\$ 4,1500 - Negociação R\$ 4,1500

**ITEM 0018 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - FEIJÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, E - Principal**

Fornecedor	Lances
J & M COMERCIO E SER	Inicial R\$ 7,8000 - 1º Lance R\$ 7,7500 - Negociação R\$ 7,7500
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 8,2000 - 1º Lance R\$ 8,2000
SAGRADO & VIDOTO ARA	Inicial R\$ 8,9000 - 1º Lance R\$ 8,9000

**ITEM 0019 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - FEIJÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, E - Reservado**

Fornecedor	Lances
J & M COMERCIO E SER	Inicial R\$ 7,8000 - 1º Lance R\$ 7,7500 - Negociação R\$ 7,7500
FRUTTI MAIS	Inicial R\$ 8,2000 - 1º Lance R\$ 8,2000
COMERCIAL MANTOVAN	Inicial R\$ 9,1000 - 1º Lance R\$ 9,1000